



Bolsa Eletrônica de Compras SP

[Perguntas Frequentes](#) [Fale Conosco](#)

Comunicados	sua conta	Procedimentos	Relatórios	Sanções	Catálogo
Sair					

11:30:47



Número da OC 824404801002022OC00008 - Itens

negociados pelo valor total

Situação AGUARDANDO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

Ente federativo SETEC - Serviços Técnicos Gerais

UC ENTIDADES CONVENIADAS SETEC - SERVIÇOS

TÉCNICOS GERAIS

[Fase Preparatória](#) [Edital e Anexos](#) [Pregão](#) [Gestão de Prazos](#) [Atos Decisórios](#)

28644490800 DANIEL FARIA DE MACHADO

[Voltar](#)

Pergunta

Solicitação de Esclarecimento

23/03/2022 12:34:45

TELEFONICA BRASIL S.A.

1. No Termo de Referência, Item 2.2.3.1.1 a): "01 Tronco E1/SIP de 30 canais que comporte no mínimo 100 ramais IP e 16 ramais analógicos, todos disponíveis para uso imediato pela CONTRATANTE" A informação diverge dos itens 2.2.2 a) e 2.2.3.1.1 d), que especificam a quantidade de 100 ramais para a central PABX.

Poderia confirmar a quantidade de ramais a ser considerada para o item?

2. No Termo de Referência, Item 2.2.3.1.1 c): "DISA multinível para atendimento automático a ser habilitada e desabilitada pelos telefonistas e de forma automática em dias/horários programados, com menu principal de pelo menos 10 opções de atendimento no menu e 15 opções nos submenus"

Entendemos que a configuração de 10 opções de atendimento no menu principal com 15 opções de submenu determina que o perfil de equipamento considerado seja avançado, o que impacta diretamente no custo do serviço proposto. Com isso, entendemos que caso o equipamento possua atendimento automático (DISA) incorporado para, no mínimo, 12 canais, não altera na utilização final pela SETEC.

Está correto nosso entendimento?

3. No Termo de Referência, Item 2.2.3.1.1 e): "Gerenciador web com interface responsiva, ou seja, compatível com os principais navegadores e otimizado para uso em dispositivos portáteis;"

Entendemos que caso o equipamento permita que a configuração da central e de suas funcionalidades seja realizada remotamente, por meio de uma interface gráfica web, bem como permita realizar programações, diagnósticos, manutenções e atualizações de software, este item é atendido.

Está correto nosso entendimento?

4. No Termo de Referência, Itens 2.2.3.1.1 f): "Download dos logs de monitoramento de rede via web";

2.2.3.1.1 g) “Monitoração de eventos via SNMP em tempo real” e 2.2.3.1.1 h) “Firewall integrado”.

Entendemos que considerando o modelo de locação do equipamento PABX, com responsabilidade de manutenção em caso de reparo/defeito e respeitando o SLA exigido no item 2.2.2 h) de 99,2%, além de cumprir todas as exigências do item 2.2.2, os monitoramentos e firewall especificados nos itens 2.2.3.1.1 f), g) e h) são opcionais.

Está correto nosso entendimento?

5. No Termo de Referência, Itens 2.2.3.1.1 i): “Possibilidade de implantar futuramente consulta à portabilidade numérica para uso de chips GSM 2G/3G (Este serviço não será contratado inicialmente, mas a central deverá possuir a possibilidade para uso futuro, se necessário)”

Entendemos que a possibilidade de instalação de um módulo GSM interno à Central, com, no mínimo, 4 troncos, atenda este item caso a SETEC julgue necessário no futuro.

Está correto nosso entendimento?

6. No Termo de Referência, Itens 2.2.3.1.1 j): “Gravação de até 8 chamadas simultaneamente (Este serviço não será contratado inicialmente, mas a central deverá possuir a possibilidade para uso futuro, se necessário);”

Entendemos que, uma vez que o serviço de gravação não será ativado no momento, a possibilidade de gravação de chamadas em ramais TDM e IP considerada possa ser de no mínimo 1 e no máximo 8, caso a SETEC julgue necessário no futuro.

Está correto nosso entendimento?

7. No Termo de Referência, Itens 2.2.3.1.1 k): “Função “Busca pessoa” integrada, sem necessidade de placas extras”

Entendemos que a função “Busca pessoa” seja caracterizada pela possibilidade de direcionamento de chamadas internas e externas em todas as portas, de modo que determinados ramais categorizados possam, a partir do seu ramal ou de qualquer outro, desviar as ligações dirigidas a seu ramal, para o ramal no qual a facilidade está sendo ativada.

Está correto nosso entendimento?

8. No Termo de Referência, Itens 2.2.3.1.1 l): “Codificação de voz: G.711 PCM (a/u-law) até 64 kbps, G.729 AB CS-ACELP até 8 kbps, GSM Full Rate 6.10 até 13,2 kbps, G.723, G.726-16, G.726-24, G.726-32, G.726-40 (ADPCM)”

Entendemos que o suporte a no mínimo os codecs de voz G.711a, G.711u e G.729 a/b garante as funcionalidades básicas do equipamento, considerando os demais codecs especificados no item como opcionais à proposta.

Está correto nosso entendimento?

9. No Termo de Referência, Itens 2.2.3.1.2 – “Telefone IP”.

Entendemos que o fornecimento dos telefones IP conforme características mínimas abaixo em nada prejudica a funcionalidade dos usuários em comparação ao modelo requisitado no Termo de Referência

do Edital:

- Suporte a duas contas SIP, compatíveis com o protocolo SIP 2.0;
- Qualidade de áudio em HD;
- Display gráfico colorido;
- Tecla Menu para acesso às configurações básicas do terminal;
- Tecla de sigilo (Mute);
- Tecla para atendimento via headset;
- Tecla para utilização do viva-voz;
- Ajuste de volume de áudio e campainha;
- Tecla Rediscar;
- Funções de Captura, transferência, conferência e flash/hold, através de teclas dedicadas ou de softkeys;
- Suporte a PoE IEEE 802.3af;
- Conector exclusivo para utilização de headset RJ9;
- 2 portas Gigabit Ethernet de 10/100/1000 Mbps;
- Pelo menos 2 teclas com LED para utilizar as contas e programar outras funções;
- Suporte a VLAN;
- Agenda para 99 nomes/números, podendo ser importada ou exportada como arquivo;
- Atualização remota de firmware e de configuração;
- Sinalização de campainha por LED;
- Capacidade para registro em servidor primário e secundário;
- Garantia de qualidade na voz com suporte a QoS;
- Deverá acompanhar fonte de alimentação AC 100 a 240 V

Está correto nosso entendimento?

Poderia confirmar a quantidade de ramais a ser considerada para o item?

Resposta

DANIEL FARIA DE MACHADO

25/03/2022 10:27:45

Bom dia!

Segue abaixo transcrita as respostas aos pedidos de esclarecimentos respondidos pelo gestor do contrato.

OBS: O edital será retificado e agendada nova data para o pregão eletrônico.

1. No Termo de Referência, Item 2.2.3.1.1 a): "01 Tronco E1/SIP de 30 canais que comporte no mínimo 100 ramais IP e 16 ramais analógicos, todos disponíveis para uso imediato pela CONTRATANTE" Δ

100 ramais digitais e 10 ramais analógicos, todos disponíveis para uso imediato pela CONTRATANTE. A informação diverge dos itens 2.2.2 a) e 2.2.3.1.1 d), que especificam a quantidade de 100 ramais para a central PABX.

Poderia confirmar a quantidade de ramais a ser considerada para o item?

R: São 100 ramais totais para o prédio da Sede da SETEC, situada à Praça Voluntários de 32, s/nº e 16 ramais totais para o prédio do Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição, situado à Rua Sylvia da Silva Braga, s/nº.

2. No Termo de Referência, Item 2.2.3.1.1 c): "DISA multinível para atendimento automático a ser habilitada e desabilitada pelos telefonistas e de forma automática em dias/horários programados, com menu principal de pelo menos 10 opções de atendimento no menu e 15 opções nos submenus"

Entendemos que a configuração de 10 opções de atendimento no menu principal com 15 opções de submenu determina que o perfil de equipamento considerado seja avançado, o que impacta diretamente no custo do serviço proposto. Com isso, entendemos que caso o equipamento possua atendimento automático (DISA) incorporado para, no mínimo, 12 canais, não altera na utilização final pela SETEC.

Está correto nosso entendimento?

R: Sim, pode ser considerado equipamento que possua DISA para no mínimo 12 canais, uma vez que a especificação não impacta nas atividades da SETEC.

3. No Termo de Referência, Item 2.2.3.1.1 e): "Gerenciador web com interface responsiva, ou seja, compatível com os principais navegadores e otimizado para uso em dispositivos portáteis;"

Entendemos que caso o equipamento permita que a configuração da central e de suas funcionalidades seja realizada remotamente, por meio de uma interface gráfica web, bem como permita realizar programações, diagnósticos, manutenções e atualizações de software, este item é atendido.

Está correto nosso entendimento?

R: Sim. Está correto o entendimento.

4. No Termo de Referência, Itens 2.2.3.1.1 f): "Download dos logs de monitoramento de rede via web"; 2.2.3.1.1 g) "Monitoração de eventos via SNMP em tempo real" e 2.2.3.1.1 h) "Firewall integrado".

Entendemos que considerando o modelo de locação do equipamento PABX, com responsabilidade de manutenção em caso de reparo/defeito e respeitando o SLA exigido no item 2.2.2 h) de 99,2%, além de cumprir todas as exigências do item 2.2.2, os monitoramentos e firewall especificados nos itens 2.2.3.1.1 f), g) e h) são opcionais.

Está correto nosso entendimento?

R: Sim. Está correto o entendimento.

5. No Termo de Referência, Itens 2.2.3.1.1 i): "Possibilidade de implantar futuramente consulta à portabilidade numérica para uso de chips GSM 2G/3G (Este serviço não será contratado inicialmente, mas a central deverá possuir a possibilidade para uso futuro, se necessário)"

Entendemos que a possibilidade de instalação de um módulo GSM interno à Central, com, no mínimo, 4 troncos, atenda este item caso a SETEC julgue necessário no futuro.

Está correto nosso entendimento?

R: Sim. Está correto o entendimento.

6. No Termo de Referência, Itens 2.2.3.1.1 j): “Gravação de até 8 chamadas simultaneamente (Este serviço não será contratado inicialmente, mas a central deverá possuir a possibilidade para uso futuro, se necessário);”

Entendemos que, uma vez que o serviço de gravação não será ativado no momento, a possibilidade de gravação de chamadas em ramais TDM e IP considerada possa ser de no mínimo 1 e no máximo 8, caso a SETEC julgue necessário no futuro.

Está correto nosso entendimento?

R: Sim, está correto o entendimento.

7. No Termo de Referência, Itens 2.2.3.1.1 k): “Função “Busca pessoa” integrada, sem necessidade de placas extras”

Entendemos que a função “Busca pessoa” seja caracterizada pela possibilidade de direcionamento de chamadas internas e externas em todas as portas, de modo que determinados ramais categorizados possam, a partir do seu ramal ou de qualquer outro, desviar as ligações dirigidas a seu ramal, para o ramal no qual a facilidade está sendo ativada.

Está correto nosso entendimento?

R: Sim, está correto o entendimento.

8. No Termo de Referência, Itens 2.2.3.1.1 l): “Codificação de voz: G.711 PCM (a/u-law) até 64 kbps, G.729 AB CS-ACELP até 8 kbps, GSM Full Rate 6.10 até 13,2 kbps, G.723, G.726-16, G726-24, G.726-32, G.726-40 (ADPCM)”

Entendemos que o suporte a no mínimo os codecs de voz G. 711a, G.711u e G.729 a/b garante as funcionalidades básicas do equipamento, considerando os demais codecs especificados no item como opcionais à proposta.

Está correto nosso entendimento?

R: Sim, está correto, desde que seja garantido ao menos os Codecs de voz G.711a, G.711u e G.729a/b.

9. No Termo de Referência, Itens 2.2.3.1.2 – “Telefone IP”.

Entendemos que o fornecimento dos telefones IP conforme características mínimas abaixo em nada prejudica a funcionalidade dos usuários em comparação ao modelo requisitado no Termo de Referência do Edital:

- Suporte a duas contas SIP, compatíveis com o protocolo SIP 2.0;
- Qualidade de áudio em HD;
- Display gráfico colorido;
- Tecla Menu para acesso às configurações básicas do terminal;
- Tecla de sigilo (Mute);
- Tecla para atendimento via headset;
- Tecla para utilização do viva-voz;
- Ajuste de volume de áudio e campainha;

- Tecla Rediscar;
- Funções de Captura, transferência, conferência e flash/hold, através de teclas dedicadas ou de softkeys;
- Suporte a PoE IEEE 802.3af;
- Conector exclusivo para utilização de headset RJ9;
- 2 portas Gigabit Ethernet de 10/100/1000 Mbps;
- Pelo menos 2 teclas com LED para utilizar as contas e programar outras funções;
- Suporte a VLAN;
- Agenda para 99 nomes/números, podendo ser importada ou exportada como arquivo;
- Atualização remota de firmware e de configuração;
- Sinalização de campainha por LED;
- Capacidade para registro em servidor primário e secundário;
- Garantia de qualidade na voz com suporte a QoS;
- Deverá acompanhar fonte de alimentação AC 100 a 240 V

Está correto nosso entendimento?

R: Sim está correto o entendimento.

Ouvidoria | Transparência | SIC



Secretaria de Orçamento e Gestão do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo / SP - 01017-911 - CNPJ:
39.467.292/0001-02 - Política de Privacidade | Termos de Uso



Bolsa Eletrônica de Compras SP

[Perguntas Frequentes](#) [Fale Conosco](#)

Comunicados	sua conta	Procedimentos	Relatórios	Sanções	Catálogo
Sair					

11:59:18



Número da OC 824404801002022OC00008 - Itens

negociados pelo valor total

Situação AGUARDANDO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

Ente federativo SETEC - Serviços Técnicos Gerais

UC ENTIDADES CONVENIADAS SETEC - SERVIÇOS

TÉCNICOS GERAIS

[Fase Preparatória](#) [Edital e Anexos](#) [Pregão](#) [Gestão de Prazos](#) [Atos Decisórios](#)

28644490800 DANIEL FARIA DE MACHADO

[Voltar](#)

Impugnação

ALGAR TELECOM S/A

23/03/2022 10:20:43

ALGAR TELECOM S/A

ILUSTRÍSSIMA SRA. SUBSCRITORA DO EDITAL – SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS .

REF.: Pregão Eletrônico nº. 04/202

Processo Administrativo nº SETEC.2021.00001458-18

ALGAR TELECOM S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 71.208.516/0001-74, com sede na Rua José Alves Garcia, nº 415, bairro Brasil, Uberlândia/MG, vem, por meio dessa, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital, publicado, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I. CERTAME E TEMPESTIVIDADE

1. A SETEC – Serviços Técnicos Gerais – Autarquia do Município de Campinas, tornou público o certame em epígrafe, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado), Serviço DDR-Digital, com

locação de equipamentos, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite permitido em Lei, com sessão prevista para o dia 28/03/2022 às 09:30h, no portal www.bec.sp.gov.br.

2. O instrumento convocatório prevê o prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, para apresentar impugnações cabíveis, sendo que o termo final para apresentação dar-se-á em 24/03/ 2022, restando, pois, demonstrada a tempestividade da presente .

14.1. Forma. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção “EDITAL”. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame e serão recebidos até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 14.218/2003.

II. RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

3. O certame em epígrafe deverá ser modificado e republicado, considerando que existe um ponto no Edital e anexos que exige revisão imediata, sob pena de violação da norma de regência e dos princípios norteadores das licitações públicas, tendo em vista que objeto contempla serviços diversos na modalidade STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado), Serviço DDR-Digital, com locação de equipamentos, PABX com manutenção e telefones IP inclusos, central PABX a serem prestados em diversos locais no Município de Campinas e reunidos em único lote, tendo como critério de julgamento o menor preço global, em franca ofensa ao princípio da concorrência, a legislação regente e Súmula 247 do TCU, como se demonstra a seguir:

II.1) OBJETO COM VÁRIOS ITENS REUNIDOS EM UM ÚNICO LOTE – NECESSÁRIA DIVISÃO

4. O objeto do edital pretende a contratação de empresa especializada para prestação de serviços diversos, a serem realizados em vários locais, de acordo com a tabela do Termo de Referência, prevendo, entretanto, julgamento em lote único, com valor global:

5. Nesse sentido, o item 2.2.2.1 do Termo Referência e o disposto no preâmbulo do Edital em comento:

6. Os serviços são de natureza diversa, a saber: (i) STFC; (ii) Linhas Telefônicas Analógicas; (iii) Linhas Telefônicas – DDR R2 ou SIP; (iv) PABX com manutenção e telefones IP inclusos.

7. De acordo com o Plano Geral de Outorgas da Anatel, o território brasileiro é dividido em áreas que constituem as quatro Regiões (I, II, III e IV) subdivididas em setores, que segundo a Anatel, a subdivisão das regiões brasileiras foi uma forma de evitar a concentração do mercado.

8. O Fornecimento de terminais individuais (STFC) é realizado por operadoras que possuem concessão nestas Regiões e Setores, pois, é necessário que elas possuam uma alta capilaridade de rede para fornecer estes serviços em grandes quantidades de endereços.

9. Esta premissa não se aplica ao fornecimento de tronco E1/SIP, especificado na alínea "a" do item 2.1.1 do Termo Referência, pois, são contratados em menor número, geralmente ficam concentrados em regiões centrais, que possuem possibilidade de atendimento por diversas empresas autorizadas da Anatel.

10. Outro ponto a se destacar é que o fornecimento de PABX não é realizado pela maior parte das operadoras, pois trata-se de gestão de rede interna da contratante, ou seja, foge da área de atuação das operadoras de telecomunicações

11. Desta forma, como o objeto licitado está reunido em lote único, não se permitirá a participação de empresas que não possuem concessão na Localidade de Campinas e região metropolitana, para fornecimento de Terminais Individuais STFC e PABX nas quantidades solicitadas, mas que poderiam oferecer os serviços de tronco E1/SIP.

12. Outro ponto que cumpre ressaltar a respeito da necessidade de divisão do objeto do presente certame em lotes, é justamente o fato de que o serviço linhas analógicas possui natureza e tarifas completamente diferentes do serviço de STFC – DDR R2 ou SIP, o que certamente demonstra sua necessidade de separação em lotes distintos, uma vez que é medida capaz de garantir o cumprimento dos princípios norteadores dos processos licitatórios no presente certame.

13. Visando, pois, a isonomia de todos os participantes do processo e a economicidade e vantajosidade ao órgão licitante, é certo que a divisão dos itens licitados é a medida que se impõe, porquanto se diferenciam quanto tipo de serviço a ser prestado, modalidade de tarifação e impostos incidentes.

14. A reunião em lote único de serviços diversos, que demandam estrutura, material e mão de obra totalmente divergentes entre si, dificulta injustificadamente a seleção de fornecedores com essa capacidade.

15. Note-se que, caso haja alguma empresa com a capacidade de atender todos os serviços, nos vários locais, tratar-se-á de fornecedor singular, eliminando a concorrência para o preço ofertado, gerando ao órgão público um contrato oneroso e sem opção de outra oferta.

16. Assim, a divisão do objeto por tipo de serviço é medida que se impõe para ampliar o rol de competidores habilitados e capazes, favorecendo a busca da melhor proposta. Dessa forma deve ser viabilizada a divisão em lotes, sendo: (i) um lote para locação central PABX; (ii) um lote para linhas telefônicas – DDR R2 ou SIP; (iii) um lote para Linhas telefônicas analógicas.

17. De outro norte, o edital impugnado prevê expressamente que o julgamento das propostas dar-se-á pelo critério de menor preço global, ou seja, a proposta deve contemplar a prestação de todos os serviços em todas as localidades, agrupados em um só lote, o que é mais um fator limitante à ampla competitividade e busca de melhor proposta.

18. Destaque-se que, quando divisível o objeto, como nitidamente é o caso dos autos, já que contempla a prestação dos serviços diversos em vários locais distintos, a realização do certame por item, com julgamento e adjudicação também por item, é regra, que só admite exceção sob consistente e irrefutável fundamentação do órgão que justifique a vantajosidade da reunião obrigatória de tais itens.

19. Assim, a previsão de obrigatoriedade de apresentação de proposta para todo o lote com vários itens, não encontra respaldo na legalidade.

20. É requisito de legalidade que haja efetiva demonstração nos autos da necessidade e vantajosidade da junção de vários serviços ou locais de prestação de serviços, com obrigatória apresentação de proposta em todos os itens, em um só certame. Nesse sentido, já se manifestou o Tribunal de Contas da União:

Súmula nº 247 do TCU – “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

20. Tal se dá para que a reunião de itens distintos não restrinja o universo de participantes vilipendiando o princípio da competitividade, consoante previsão expressa no inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8.666/93, e, reforçado na nova Lei de Licitações Federal nº 14.133/2021, artigo 9º, inciso I, alínea “a”:

§ 1 o É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos,

ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

21. Sob tal aspecto, importante destacar que as Justificativas apresentadas no certame não são bastantes a demonstrar a vantajosidade ao órgão público da reunião de serviços e locais promovida, de forma que não foi atendida a regra legal insculpida.

22. Nesse espeque, devem, de plano, ser revisto o acúmulo de itens em lote único, tendo em vista que não há justificativa para a junção de itens distintos, com obrigatoriedade de apresentação de propostas para todos, para julgamento conjunto, no certame, sendo certa a indevida e injustificada restrição ao rol de licitantes interessados, em flagrante ofensa aos princípios da concorrência e vantajosidade.

23. A constatação da ilegalidade aposta no instrumento convocatório, em especial, aquela que ataca um dos pilares fundamentais do sistema principiológico das licitações, qual seja, a isonomia entre concorrentes e a garantia de vantajosidade para a Administração Pública, fulmina toda a viabilidade do certame.

24. Conclui-se que, ausentes no instrumento as condições de sustentação de validade e legalidade para reunir vários itens de serviços diversos para prestação dos serviços diversos, deve ser tal limitação de imediato excluída do edital e seus anexos em apreço.

II.2 INEXEQUIBILIDADE DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS PREVISTO NO ITEM 2.1.1, alínea “e”, DO TERMO REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL

25. O referido item assinala prazo máximo de 10 (dez) dias para a instalação de novas linhas telefônicas.

“A CONTRTADA deverá:

(...)

e) possibilitar a instalação de novas linhas telefônicas no prazo máximo de 10 (dez) dias;

(...)”

26. Não é preciso mais do que bom senso e razoabilidade para constatar que referido prazo é inexecuível e onera sobremaneira o proponente e futuro contratado.

27. O cumprimento das obrigações de instalação de novas linhas telefônicas exige tempo mínimo para adoção das medidas necessárias a seu início, sendo inviável que tais se dê em no mesmo dia em que se assina o contrato.

28. Há que se considerar que mesmo empresas totalmente capacitadas e com amplo know how, enfrentarão tais limitações.

29. Nítido pois que a fixação de prazo inexecuível configura inarredável ofensa à competitividade, afastando do certame concorrentes com plena capacidade de fornecer o objeto, face à impossibilidade de cumprimento do termo apazado no item 2.1.1, alínea “e” do Termo Referência; além de ofender aos princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade que devem nortear todos os atos administrativos.

30. Nesse sentido, o posicionamento do Tribunal de Contas da União:

“TC 013.539/2009-3

Natureza: Representação.

Órgão: Subdiretoria de Abastecimento do Comando da Aeronáutica.

Interessada: Bextro Equipamentos Indústria e Comércio Ltda., CNPJ 04.906.647/0001-38.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/2009/SDAB DO COMANDO DA AERONÁUTICA. AQUISIÇÃO DE TECIDOS. CONHECIMENTO. FIXAÇÃO DE PRAZO INSUFICIENTE PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA. COMPROMETIMENTO À IMPESSOALIDADE E RESTRIÇÃO AO CARATER COMPETITIVO. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÕES AO ÓRGÃO.

A fixação, no ato convocatório, de prazo para apresentação de amostras sabidamente insuficiente para quase todas as empresas consultadas pelo órgão licitante, representativas do mercado, compromete a impessoalidade e restringe o caráter competitivo da licitação, contrariando princípios insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal e no art. 3º da Lei n. 8.666/1993.”

31. Isso tudo sem se olvidar do fato de que o prazo de 10 dias disposto na referida alínea “e” do item 2.1.1 do Termo Referência contraria diretamente a disposição do item 2.2.2 do memo documento, em sua alínea “g”, onde se confere o prazo de 60 (sessenta) dias para instalação do aceso SIP/DDR com PABX. Vejamos:

“A CONTRATADA deverá:

(...)

g) Realizar a instalação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato;

(...)”

32. Como se sabe, novas linhas telefônicas implicam, logicamente, na efetivação de novas instalações e, por esse motivo, requerem ao menos o mesmo prazo de instalação conferido no item 2.2.2, alínea “g” do Termo Referência.

33. Face ao exposto, merece imediata retificação do item 2.1.1, alínea “e”, do Termo de Referência o prazo assinalado, em atenção aos princípios da razoabilidade devendo ser corrigido para no mínimo 60 (sessenta dias) a partir da assinatura do contrato.

III) PEDIDOS

25. Por todo o exposto, requer

a) Seja recebida e processada a presente impugnação, eis que própria e tempestiva;

b) Seja a mesma acolhida para alterar o certame de lote único informado no edital e seus anexos, para dividir o objeto para julgamento por lote, observando-se as particularidades de cada serviço, ao passo que se sugere: i) um lote para locação central PABX; (ii) um lote para linhas telefônicas – DDR R2 ou SIP; (iii) um lote para Linhas telefônicas analógicas.; permitindo assim a participação por lote e o critério de julgamento pelo menor preço por lote, ampliando a participação e competitividade do certame.

c) Retificar o item 2.1.1, alínea “e” do Termo Referência, onde consta o prazo de início da prestação dos serviços no mesmo dia da assinatura do contrato, para constar prazo factível e compatível com a execução do objeto, sugere-se no mínimo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

d) Tendo em vista que as alterações requeridas impactam na formulação das propostas, requer a reabertura de todos os prazos do presente certame, com nova publicação do Edital atendendo os pedidos acima formulados, com a conseqüente remarcação da sessão agendada.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

De Uberlândia/MG para Campinas/SP, 23 de março de 2022.

Ouvidoria

| Transparência

| SIC



Secretaria de Orçamento e Gestão do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo / SP - 01017-911 - CNPJ:
39.467.292/0001-02 - Política de Privacidade | Termos de Uso



SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS
Praça Voluntários de 32 S/N - Bairro Ponte Preta - CEP 13041-900 - Campinas - SP
SETEC-PRESIDENCIA/SETEC-PRESIDENCIA-ASSEJUR

DESPACHO

Campinas, 25 de março de 2022.

PARECER

Campinas, 25 de março de 2022.

De: Assessoria Jurídica
Para: DILIC

Senhor Pregoeiro,

Trata o presente de **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2022**, apresentada pela empresa **ALGAR TELECOM S/A**, que em apertada síntese aponta que o certame em epígrafe deverá ser modificado e republicado, considerando que existe um ponto no Edital e anexos que exige revisão imediata, sob pena de violação da norma de regência e dos princípios norteadores das licitações públicas, tendo em vista que objeto contempla serviços diversos na modalidade STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado), Serviço DDR-Digital, com locação de equipamentos, PABX com manutenção e telefones IP inclusos, central PABX a serem prestados em diversos locais no Município de Campinas e reunidos em único lote, tendo como critério de julgamento o menor preço global, em franca ofensa ao princípio da concorrência, a legislação regente e Súmula 247 do TCU.

É a síntese. Passo a opinar.

DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista a data prevista para recebimentos de impugnações e pedidos de esclarecimento em até dois dias úteis anteriores à data da abertura da sessão, restou demonstrada a tempestividade da solicitação, independentemente da suspensão posterior. Razão pela qual **opinamos pelo conhecimento da mesma.**

DO MÉRITO

Quanto ao mérito, a Impugnação ao Edital impetrada pela empresa **ALGAR TELECOM S/A**, **não merece prosperar**, eis que, a aquisição de todos os equipamentos por uma única empresa propicia um desconto maior no preço do produto e reduz os custos indiretos, não havendo perda de economia da escala.

A própria súmula apresentada pela impugnante admite exceção à regra da adjudicação por item, aceitando a contratação global, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo de obras ou a perda de economia de escala.

Assim, possível e legal o critério adotado pela Autarquia SETEC no presente procedimento.

Quanto a impugnação em relação ao prazo de 10 (dez) dias apontados no item 2.1.1, alínea “e” do Termo de Referência, o mesmo, **também não comporta acolhimento**, eis que, ao contrário do alegado, o prazo é razoável ante a inexistência de complexidade na instalação de linhas telefônicas, sendo razoável o prazo estipulado.

Pelo Exposto, opino pelo **RECEBIMENTO** da Impugnação, eis que tempestiva e no mérito, pela **IMPROCEDÊNCIA** da mesma, eis que, insubsistente os argumentos apresentados.

Assim, encaminhamos para conhecimento e deliberação cabível ante a **URGÊNCIA que o caso requer**.

É o parecer, *s.m.j.*



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO CAVAGIONI FILHO**, **Advogado(a)**, em 25/03/2022, às 11:06, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **5374090** e o código CRC **CF7AB68F**.